

Declarou ainda o outorgante sob sua inteira responsabilidade que todo o capital se acha inteiramente subscrito e realizado e que não é exigido pela lei, pelo contrato social ou pela deliberação a realização de outras entradas.

O texto completo actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

14 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*.
2009248554

BARINTEGRAL, COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 14 837; identificação de pessoa colectiva n.º 507242718; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/050929.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A Sociedade adopta a denominação de BARINTEGRAL, Comércio de Produtos Alimentares, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Carlos Amaro de Matos, 21 A e B, na freguesia da Venda Nova, concelho da Amadora.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no comércio de produtos alimentares, bebidas, hotelaria, prestação de serviços, compra venda e administração de propriedades, automóveis, máquinas, ferramentas, importações e exportações.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de quatro mil e novecentos euros, pertencente ao sócio Carlos Alberto Gonçalves, e outra no valor nominal de cem euros pertencente à sócia Cláudia Sofia Campos Gonçalves.

2 — Aos sócios poderá ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global igual ao capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá ser ou não remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos nomeadamente, compra, venda, hipoteca, requerer registos, em Conservatórias, Câmara, ou quaisquer outros organismos, abrir e movimentar contas bancárias, ou quaisquer outros assuntos é suficiente a intervenção de um gerente, que represente a maioria do capital.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Conferida e conforme.

14 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Luz Moreira*.
2009857232

CASCAIS

DEGUST — RESTAURAÇÃO E SIMILARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 18 101 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 507449061; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/051017.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma DEGUST — Restauração e Similares, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Largo de Miguel Rovisco, 9, 3.º, esquerdo, em Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto restauração e similares.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Pedro Manuel de Almeida Ribeiro e uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Carlos Manuel de Almeida Ribeiro.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria de cinquenta e um por cento dos votos representativos de todo o capital social).

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá ser remunerada ou não, conforme aí for deliberado.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Pedro Manuel de Almeida Ribeiro e Carlos Manuel de Almeida Ribeiro.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.